



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 22 de 08 de 88

REQUERIMENTO

Nº 256/88

PRESIDENTE

A Consolidação das Leis do Trabalho, preceitua no artigo 7º, que as disposições do código obreiro não se aplica aos empregados domésticos.

Portanto, considera-se empregado doméstico aquele que presta serviços de natureza não econômica. Evidentemente, a prestação de serviços tem um fundo econômico para quem trabalha; o patrão não aproveita o trabalho do empregado doméstico com objetivo de lucro, contudo, é grande a importância dessa prestação de serviços, que muitas vezes, embora prestado no âmbito residencial, apresenta exploração econômica por parte do empregador.

Nestas condições, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Presidente' da Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de envidar esforços para que durante a votação do 2º turno, mantenha todos os benefícios aos empregados domésticos, já conquistados no 1º turno.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1988.-

Orlando Pion
Orlando Pion

Angélica Boveretta

Angélica Boveretta